LEI Nº 1.862

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura constituído pelo lote trezentos e quatorze (314) da quadra oitenta e três (83) da zona oito (8) situado no bairro Catalão, medindo 10,00m de frente para a Rua Almirante Barroso, 10,20m de fundos com terceiros, confrontando pelo lado direito com área reservada lote 999, pelo lado esquerdo com lote 304 (trezentos e quatro), com área de duzentos e vinte nove metros e setenta centímetros quadrados (229,70m²) pelo terreno de propriedade de Lúcia de Fátima Moura, constituído pelo lote 156 (cento e cinqüenta e seis) da quadra 95 (noventa e cinco) da zona 40 (quarenta), situado à Rua Castanheira, bairro Jardinópolis, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - A permuta será feita sem qualquer torna.

Art. 3º - Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos e emolumentos de escritura e registro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de janeiro de 1.983

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal AGORA
Nº 2.048 de 29/01/83